

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N. 104, de 2003 .

Altera os art. 32, 33 e 36 da Lei Federal n.º 7.357, de 02 de setembro de 1985, estabelecendo normas para a circulação de cheque com vencimento pré-determinado e para o pagamento de cheque sem suficiente provisão de fundos.

VOTO DO DEPUTADO ENIO TÁTICO

A Lei n.º 7.357 de 03/09/85 que dispõe sobre o cheque, estabelece no Art. 32 que o cheque é pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em contrário . Determina ainda que “o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação” . O Projeto de Lei em tema de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, pretende alterar a Legislação Institucionalizando o cheque “Pré-datado” .

O Projeto Altera os Arts. 32, 33, 36 da Lei Federal n.º 7.357 de 12/09/1985 não é tão simples fazer citadas alterações em uma Lei que foi tratada em convenção Genebra que tem o Brasil como signatário . E segundo o nobre Deputado MAX NOSENMANN não é recomendável a alteração, sem que o governo Brasileiro denuncie a referida convenção .

Já houve discussão sobre esta matéria nesta Comissão, inclusive com presença do então Presidente do Banco Central , Gustavo Loyola bem como a presença do Presidente da Febraban que opinaram contrariamente as alterações . A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias de forma unânime rejeitou o Projeto .

O Nobre Deputado Gerson Gabrielli relator do Projeto após claríssima explanação, citando inclusive outras convenções internacionais que conflitam com as iniciativas de se alterar a Legislação de cheques, votou pela rejeição do Projeto de Lei n.º 104 de 2003. Depois de analisarmos todas as mudanças em que o Projeto está envolvido, chegamos a conclusão que irá regular um “costume” criados

principalmente pelos comerciantes, estaríamos alterando o sistema Brasileiro de compensação de cheques e Conversões Internacionais . Mas quero aqui cumprimentar o Nobre Deputado Pompeo De Mattos pela preocupação de regular um procedimento que se tornou freqüente na relação Comercial Brasileira .

Diante de todo o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 104 de 2003.

Sala de Comissão, em de de 2003.

Deputado ENIO TATICO